CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

MARCUS VINICIUS BARBOSA LIMA:11280782609

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS BARBOSA LIMA:11280782609
Dados: 2026.11.05 16:02:20 -03'00'

15/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS/MG

OBJETO

Aquisição de Notebooks Dell e licenças Office LTSC Standard 2024 para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Botelhos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 32.566,03 (Trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos).

Início recepção das propostas: 09/11/2026 às 09h00

Fim recepção das propostas: 12/11/2026 ás 18h00

DATA DA SESSÃO

Dia **13/11/2025** às 09h00

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9h00 até às 15h00min

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. **DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** 3
2. **CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES** 4
3. **DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA** 5
4. **DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL** 8
6. **DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS** 13
7. **DA HABILITAÇÃO** 15
8. **DO RECURSO** 17
9. **DA CONTRATAÇÃO** 18
10. **OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** 20
11. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 20
12. **Habilitação jurídica** 27

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA – Justificativa Para Indicação de Marca/Modelo

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026

(Processo Administrativo n° 21/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Botelhos/MG, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 155, de 29 de dezembro de 2023, regulamentado pela Câmara Municipal de Botelhos, através do Ato da Mesa Diretora 01/2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 13/11/2026

Início de recepção de propostas: 9/11/2026 às 09h00

Fim de recepção de propostas: 12/11/2026 às 18h00

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: BLL Compras – https://bll.org.br/

Critério de Julgamento: Menor preço por Item

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de Notebooks Dell e licenças Office LTSC Standard 2024 para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Botelhos, conforme condições e demais exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos/Apêndices**.

1.2. Entende-se por serviço/produto inadequado, aquele que apresentar-se com inferior qualidade, defeitos sistemáticos, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de itens do Aviso e Termo de Referência, diferentes do exigido.

1.3. A contratação ocorrerá, conforme tabela abaixo:

Lote 01 - SMARTPHONE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Notebook DELL Inspirion 15 -Processador: intel core i7 13° geração - Memória RAM: 16GB -Armazenamento: 1TB SSD NVMe -Sistema operacional: Windows 11 PRO	UNIDADE	5	R$ 5.462,66	R$ 27.313,30

	(Original) - Tela 15.6" Full HD (1920X1080)				
2	Office LTSC Standard 2024 versão com licença perpétua versão de 2024 dos seguintes programas: Word, Excel, Power, Point, Outlook, OneNote. Original e Compatível Windows 11, Windows 10 (Microsoft)	Unidade	5	R$ 1.050,55	R$ 5.252,73
			TOTAL	R$ 6.513,21	R$ 32.566,05

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO por item**, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus **Anexos** quanto às especificações do objeto.

2. CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do aviso de dispensa e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

2.1.1. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Agente de Contratações, preferencialmente através de e-mail camara@botelhos.mg.leg.br ou através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Botelhos.

2.1.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

2.1.3. A agente de contratações responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido.

2.1.4. No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a agente de contratações julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

2.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do aviso de dispensa e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

2.2.1. A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao agente de

contratações preferencialmente através do endereço eletrônico camara@botelhos.mg.leg.br e/ou através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Botelhos/MG.

2.2.2. A agente de contratações responderá à impugnação no prazo de 03 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do processo.

2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela agente de contratações, nos autos do processo de dispensa.

2.2.4. Qualquer modificação no aviso exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.2.5. A decisão da agente de contratações será divulgada no *site* da Câmara Municipal, aba licitação, para conhecimento de todos os interessados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar deste processo de dispensa pessoa física ou jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto descrito, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Aviso, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://bllcompras.com/Home/Login.

3.1.1 Para participação na dispensa , os interessados deverão credenciar-se diretamente ao https://bllcompras.com/Home/Login, até horário fixado neste Aviso para apresentação da proposta.

3.1.2 **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 3149-9300, ou através do e-mail comercial@bll.org.br**

3.1.3 O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora

do processo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

OBS: *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

3.1.5 **O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.**

3.2. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional *deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

3.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da processo, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Câmara Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do processo ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede o processo ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em processos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O credenciamento das empresas interessadas em participar desta Dispensa ocorrerá no sítio https://bllcompras.com/Home/Login.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Dispensa deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade

exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A proposta com o **valor do item e demais informações**, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

4.4.1 Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo II, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

4.4.2 Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

4.4.3 O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste Aviso.

4.4.4 ***Deverá constar o VALOR TOTAL, em algarismos e por extenso contemplando o somatório de todos os itens, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária.***

4.5. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço, deverá anexar no *sistema*, e em original, na forma e prazos descrito abaixo:

4.6.1 **Proposta comercial expressa**, **ajustada ao preço final**, em modelo próprio, que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a Câmara Municipal ou não impedirem a exata compreensão

de seu conteúdo.

4.6.2 Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

4.6.3 A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

4.6.4 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.6.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.6.6 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal.

4.6.7 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos participantes quanto à respectiva proposta.

4.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta dispensa sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.9. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data e hora estabelecidas neste aviso, a sessão pública da Dispensa Eletrônica será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) agente de contratações, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste aviso, vedada a identificação do titular do lance.

5.2.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a agente de contratações e os participantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2.2 Alegações posteriores não serão aceitas, caso o participante não efetue lances.

5.2.3 A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ **10,00 (Dez)** reais.

5.2.5 Nesta dispensa eletrônica o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no art. 23º do Decreto n.º 99/2023, regulamentado no âmbito do Poder Legislativo através do Ato da Mesa 01/2024.

5.2.6 Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada participante registrado pelo sistema.

5.3. O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

5.4. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o participante não encaminhar lances, sendo considerada para a

classificação final.

5.5. Se os participantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

5.6. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos participantes, imediatamente no chat da plataforma.

5.7. Encerrada a etapa competitiva, a agente de contratações poderá negociar, via “chat”, diretamente com o participante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.8. Os participantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item, poderão registrar seus questionamentos para o agente de contratações via e-mail camara@botelhos.mg.leg.br.

5.9. Os questionamentos serão informados no “chat” e formulados serão respondidos por e-mail.

5.10. Quando necessário, o agente de contratações poderá estabelecer prazo para que o participante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

5.10.1 Impugnado algum documento pelos demais participantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo agente de contratações para cumprimento da diligência.

5.10.2 Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do agente de contratações quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

5.11. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do participante, com justificativa pelo aceite do agente de contratações desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

5.12. Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o agente de contratações dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 20 min. para envio, via e-mail da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 8 deste aviso).

5.13. O participante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes

da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

5.14. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.15. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Câmara Municipal.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às

condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Anexo I deste Aviso de Dispensa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

6.5 **Será desclassificada** a proposta vencedora que:

6.5.1 Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

6.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que

não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, o qual terá 2 (duas) horas para encaminhá-los, a partir da solicitação do agente de contratações através da plataforma.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

7.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

7.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (**art. 19, § 3º, da IN Seges/MEnº 67, de 2021**).

7.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.11 Será aplicado no Aviso o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a)".

8. DO RECURSO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à

habilitação ou inabilitação de fornecedores, à anulação ou revogação do processo de dispensa, observará, por analogia, o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata na plataforma.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do fornecedor:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos, através do e-mail: camara@botelhos.mg.leg.br;

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail: camara@botelhos.mg.leg.br.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico camara@botelhos.mg.leg.br.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) *Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;*

c) *Proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

d) Autorizar a contratação.

9.2 Após a autorização, será emitido Termo de Contrato ou emitido documento equivalente**.**

9.3 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico,

9.3.2 O prazo previsto para o aceite da Nota de Empenho poderá ser prorrogado**,** por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

9.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.4.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da **Lei nº 14.133, de 2021**;

9.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos **artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21** e reconhece os direitos da Câmara

Municipal previstos nos artigos **137 a 139 da mesma Lei**.

9.5 O prazo de vigência do Contrato para a aquisição/prestação dos serviços, objeto deste instrumento é de **12 (Doze) meses** contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021;

9.6 Referido contrato não poderá ser prorrogado por igual período.

9.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Sem prejuízo da legislação e normas editadas pelo Poder Público, aplicáveis à atividade, a contratada deverá seguir as determinações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que for aplicável.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete **infração administrativa** o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021,** quais sejam:

11.1.1 Dar causa **à inexecução parcial** do contrato;

11.1.2 Dar causa à **inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à **inexecução total** do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 **Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 **Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,** quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

11.1.8 **Apresentar declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do

contrato;

11.1.10 **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12; conforme art. 155 da Lei 14.133/2021 (no caso de falha na execução contratual, **será aplicada a multa sobre o valor da Ordem de Serviço/demanda**).

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três)anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante **(art. 156, §9º)**

11.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa **(art. 156, §7º).**

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação **(art. 157)**

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente **(art. 156, §8º).**

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados(**art. 156, §1º**):

11.10 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11 As peculiaridades do caso concreto;

11.12 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.14 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

11.16 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160**).

11.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **(Art. 161**)

11.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A autoridade competente da Câmara Municipal de Botelhos poderá anular e revogar o presente processo de dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do agente de contratações, devidamente fundamentado.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

12.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 A homologação do resultado deste Aviso não implicará direito à contratação.

12.9 As normas disciplinadoras do Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa

12.11 ***É facultado ao agente de contratações ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.***

12.12 De acordo com o Ato da Mesa Diretora nº. 07, de 28 de janeiro de 2025, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado, ou nas hipóteses em que o agente público responsável tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, e também nas contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.

12.13 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.15 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.16 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.17 **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação

12.18 **ANEXO II** – Termo de Referência

12.19 **ANEXO III** – Minuta do Contrato;

Botelhos, 05 de novembro de 2026.

Marcus Vinícius Barbosa Lima
Presidente

Mari Luci de F. Ferreira Almeida

Diretor Geral de Administração, Finanças, Compras e Licitações

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1 Habilitação jurídica

1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 **Cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf)**.

1.2.1 Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Câmara Municipal, oferece proposta.

1.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.4 **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **https://www.gov.br/empresas-e- negocios/pt-br/empreendedor**;

1.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020;

1.7 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País**;**

1.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4 Em caso de Pessoa Física, **considerar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social**, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Câmara Municipal **(art. 5º, inciso III, da IN Seges/ME nº 116/2021)**.

2.5 O valor de que trata o subitem 2.4 deverá ser subtraído do valor da proposta final do ajudicatário e recolhido, pela Câmara Municipal, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) **(art. 5º, parágrafo único, da IN Seges/ME nº 116/2021)**.

2.6 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**

(FGTS);

2.7 **Declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3 Habilitação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física **(art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021)** ou de sociedade simples;

3.2 Certidão negativa de falência válida expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.3 Habilitação Técnica

3.3.1 Não será exigido habilitação técnica

4 Será aplicado no presente Aviso o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro**(a)”.**

Botelhos, 5 de novembro 2025.

Marcus Vinícius Barbosa Lima
Presidente

Mari Luci de F. Ferreira Almeida
Diretor Geral de Administração, Finanças, Compras e Licitações

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026

(Processo Administrativo n° 21/2026)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de Notebooks Dell e licenças Office LTSC Standard 2024 para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Botelhos, conforme condições e demais exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos/Apêndices.

1.2 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso.

1.3 O valor estimado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Notebook DELL Inspirion 15 -Processador: intel core i7 13° geração - Memória RAM: 16GB -Armazenamento: 1TB SSD NVMe -Sistema operacional: Windows 11 PRO (Original) - Tela 15.6” Full HD (1920X1080)	UNIDADE	5	R$ 5.462,66	R$ 27.313,30
2	Office LTSC Standard 2024 versão com licença perpétua versão de 2024 dos seguintes programas: Word, Excel, Power, Point, Outlook, OneNote. Original e Compatível Windows 11, Windows 10 (Microsoft)	Unidade	5	R$ 1.050,55	R$ 5.252,73
			TOTAL	R$ 6.513,21	R$ 32.566,05

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de *12* (*Doze*) *meses* contados da assinatura do contrato.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO por Lote**, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus **Anexos** quanto às especificações do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de notebooks da marca Dell e de licenças de software Microsoft Office LTSC Standard 2024, visando atender às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Botelhos/MG.

2.2. A aquisição dos notebooks tem como finalidade proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e demais usuários dos equipamentos, garantindo maior eficiência, agilidade, mobilidade e produtividade na execução das atividades administrativas e legislativas.

2.3. Ressalta-se que a posse de 02 (dois) novos servidores no quadro de pessoal da Câmara Municipal gera a necessidade de ampliação da infraestrutura tecnológica disponível, especialmente quanto à disponibilização de equipamentos de informática adequados para o desempenho de suas atribuições. Dessa forma, torna-se necessária a aquisição de novos notebooks e das respectivas licenças de software, de modo a assegurar que os novos servidores disponham dos recursos tecnológicos indispensáveis ao exercício de suas funções.

2.4. Além disso, os equipamentos atualmente disponíveis podem apresentar limitações de desempenho, capacidade de processamento e compatibilidade com as ferramentas tecnológicas necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais, tornando necessária a modernização e ampliação do parque tecnológico

da Câmara Municipal.

2.5. A contratação das licenças Microsoft Office LTSC Standard 2024, por sua vez, é necessária para disponibilizar ferramentas adequadas à elaboração, edição, formatação e gerenciamento de documentos, planilhas, apresentações e demais arquivos utilizados rotineiramente pelos setores da Câmara. A utilização de softwares devidamente licenciados também assegura a regularidade quanto aos direitos de uso, maior segurança da informação, compatibilidade de arquivos e padronização dos trabalhos administrativos.

2.6. A aquisição dos equipamentos e das respectivas licenças de software permitirá a disponibilização de estações de trabalho completas, atualizadas e adequadas às necessidades dos setores, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a melhoria dos processos internos e o atendimento eficiente das atribuições institucionais do Poder Legislativo Municipal.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de interesse público, considerando tanto a necessidade de ampliação da estrutura tecnológica em razão da posse de 02 (dois) novos servidores quanto a modernização dos recursos de informática já existentes, proporcionando melhores condições para o desempenho das atividades legislativas e administrativas, bem como maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços à população.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de notebooks da marca Dell e de licenças de software Microsoft Office LTSC Standard 2024, destinados a atender às necessidades tecnológicas e operacionais da Câmara Municipal de Botelhos/MG, proporcionando a ampliação e a modernização da infraestrutura de informática utilizada nas atividades administrativas e legislativas.

3.2. A contratação visa, especialmente, atender à necessidade de

disponibilização de equipamentos para os 02 (dois) novos servidores que passaram a integrar o quadro de pessoal da Câmara Municipal, garantindo-lhes os recursos tecnológicos necessários ao adequado desempenho de suas atribuições, além de suprir eventuais necessidades de substituição e atualização dos equipamentos existentes.

3.3. A solução compreende o fornecimento de notebooks novos, em condições adequadas de funcionamento, acompanhados das respectivas garantias do fabricante, bem como o fornecimento de licenças originais do Microsoft Office LTSC Standard 2024, devidamente regularizadas, com direito de utilização conforme as condições estabelecidas pelo fabricante.

3.4. Considerando o ciclo de vida dos objetos, a solução contempla as seguintes etapas:

3.4.1. **Aquisição e fornecimento:** Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. As licenças de software deverão ser originais, legítimas e compatíveis com os equipamentos adquiridos.

3.4.2. **Recebimento e instalação:** Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à conferência e verificação de conformidade com as especificações contratadas. Deverão ser realizados os procedimentos necessários à configuração inicial dos notebooks, instalação e ativação dos softwares, quando aplicável, garantindo que estejam aptos para utilização pelos servidores.

3.4.3. **Utilização e manutenção:** Durante sua vida útil, os equipamentos serão utilizados nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, observadas as recomendações do fabricante quanto à conservação, utilização e manutenção. A garantia deverá assegurar o suporte e os reparos necessários para solucionar eventuais defeitos de fabricação, conforme as condições contratadas.

3.4.4. **Atualizações e segurança:** Os equipamentos deverão permitir a utilização de sistemas e ferramentas tecnológicas compatíveis com as necessidades institucionais, possibilitando a realização de atualizações de segurança e manutenção

preventiva, de modo a preservar o desempenho, a integridade e a segurança das informações armazenadas e processadas.

3.4.5. **Descarte e destinação final:** Ao término da vida útil dos equipamentos, deverá ser baixado do patrimônio da Câmara Municipal e encaminhado a Prefeitura Municipal para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, priorizando, sempre que possível, a reciclagem e a logística reversa.

3.5. A solução como um, todo busca assegurar não apenas o fornecimento dos equipamentos e softwares, mas também sua adequada utilização durante toda a vida útil, garantindo eficiência, continuidade dos serviços, segurança da informação e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.6. Assim, a contratação apresenta-se como medida necessária para fortalecer a estrutura tecnológica da Câmara Municipal de Botelhos/MG, atender à ampliação do quadro de pessoal e proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, contribuindo para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

4 SUSTENTABILIDADE

4.1 Sem prejuízo da legislação e normas editadas pelo Poder Público, aplicáveis à atividade, a contratada deverá seguir as determinações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que for aplicável.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria

4.4 Não se aplica.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições de execução

5.1. Requisitos de entrega:

5.1.1. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Câmara Municipal de Botelhos/MG.

5.1.2. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento.

5.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra danos e acompanhados dos respectivos acessórios.

5.1.4. As licenças deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico ou físico.

5.1.5. Todas as despesas de transporte, frete, seguro, tributos e demais custos necessários à entrega deverão estar incluídas no preço contratado.

5.1.6. A contratada deverá comunicar previamente qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos.

5.2. Requisitos técnicos dos equipamentos:

5.2.1. A empresa contratada deverá fornecer notebooks novos, de primeiro uso, da marca Dell, em linha de fabricação, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo:

5.2.2. Processador com desempenho compatível com as atividades administrativas e legislativas.

5.2.3. Memória RAM e armazenamento SSD com capacidade mínima definida no Termo de Referência.

5.2.4. Tela, teclado, webcam, microfone e conectividade adequados ao uso institucional.

5.2.5. Sistema operacional original, devidamente licenciado.

5.2.6. Carregador e demais acessórios necessários ao funcionamento.

5.2.7. Equipamentos acompanhados de manuais, documentação técnica e identificação de modelo e número de série.

5.2.8. Garantia do fabricante, com atendimento técnico autorizado em todo território nacional, pelo prazo estabelecido no edital ou contrato.

5.2.9. Os notebooks deverão ter no mínimo 12 (Doze) meses de garantia, contra defeitos de fabricação, contados da data de aquisição.

5.2.10. Emitir termo de garantia dos aparelhos.

5.2.11. Substituir qualquer equipamento defeituoso durante o período de garantia sem custos adicionais.

5.2.12. O fornecedor deverá indicar **rede autorizada ou canal de suporte técnico** para atendimento.

5.3. Requisitos das licenças de software:

5.3.1. As licenças Microsoft Office LTSC Standard 2024 deverão:

5.3.2. Ser originais, legítimas e adquiridas por canais oficiais ou distribuidores autorizados.

5.3.3. Garantir o direito de uso regular e legal do software pela Câmara Municipal.

5.3.4. Ser compatíveis com os equipamentos e sistemas operacionais utilizados pela Administração.

5.3.5. Ser fornecidas na quantidade contratada.

5.3.6. Possuir documentação comprobatória de licenciamento, incluindo chaves, registros ou informações de ativação, conforme a modalidade de licenciamento aplicável.

5.3.7. Permitir a ativação e utilização regular dos aplicativos integrantes da edição contratada.

5.3.8. Não apresentar restrições de uso incompatíveis com a finalidade institucional.

5.3.9. Ter sua origem e regularidade comprovadas, vedado o fornecimento de licenças irregulares, não autorizadas ou provenientes de canais não legítimos.

5.3.10. O fornecedor das licenças deverá auxiliar na instalação nos equipamentos.

5.4. Garantia, suporte e assistência técnica

5.4.1. Os notebooks deverão possuir garantia mínima conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.4.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e falhas de funcionamento não decorrentes de mau uso.

5.4.3. A contratada deverá providenciar os reparos ou substituições necessários dentro dos prazos estabelecidos.

5.4.4. As licenças deverão possuir garantia de legitimidade e regularidade de utilização, observadas as condições do fabricante.

5.4.5. Eventuais problemas de ativação ou irregularidades no licenciamento deverão ser solucionados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.5 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.7 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato

ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.13 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Aviso;

5.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)

5.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)

5.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.21 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.23 Obrigações da Contratante

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado,

de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

l) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do

contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal, nos termos do inciso VI do art. 20 do Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e inciso II do art. 20 do Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 20 do Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder

Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024).

6.6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 19, inciso II, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 21, incisos I e II, regulamentado pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 21, incisos IV, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 21, incisos IV, regulamentado, pelo

Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 19, inciso III, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 19, inciso IX, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 20, inciso VII, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 19, inciso VI, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à Proponente de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido.

7.2.1 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.4 A Câmara Municipal reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Do recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

8.5.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

8.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.13.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser

obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. A Câmara Municipal deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal.

Prazo de pagamento

8.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao

contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO por lote.**

Exigências de habilitação

11. Habilitação Jurídica

11.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2 **Cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro**

Cadastral Unificado (Sicaf).

11.2.1 Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Câmara Municipal, oferece proposta.

11.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4 **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **https://www.gov.br/empresas-e- negocios/pt- br/empreendedor**;

11.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020;

11.7 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País**;**

11.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou**

empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4 Em caso de Pessoa Física, **considerar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social**, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Câmara Municipal **(art. 5º, inciso III, da IN Seges/ME nº 116/2021)**.

12.5 O valor de que trata o subitem 12.4 deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Câmara Municipal, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) **(art. 5º, parágrafo único, da IN Seges/ME nº 116/2021)**.

12.6 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

12.7 **Declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça

do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13 Habilitação Econômico-Financeira:

13.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física **(art. 5º, inciso II, alínea"c", da IN Seges/ME nº 116/2021)** ou de sociedade simples;

13.2 Certidão negativa de falência válida expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

14.8 Habilitação Técnica

14.8.1 Não será exigido habilitação técnica.

14 Será aplicado no presente aviso o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: "Acórdão

1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a)”.

16 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 32.566,05 (Trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Botelhos, 5 de novembro de 2026.

Marcus Vinícius barbosa Lima
Presidente

Mari Luci de Fatima Ferreira Almeida

Diretor Geral de Administração, Finanças, Compras e Litações

ANEXO III

JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MARCA – NOTEBOOKS DELL E LICENÇAS MICROSOFT OFFICE

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa fundamenta-se no art. 40, inciso V, alínea “a”, e no art. 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam, excepcionalmente, a indicação de marca ou modelo quando houver necessidade de padronização do objeto ou de manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração Pública.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DA MARCA DELL – NOTEBOOKS

A indicação da marca DELL para aquisição de equipamentos do tipo notebook fundamenta-se na necessidade de padronização do parque tecnológico da Administração, visando garantir uniformidade dos equipamentos utilizados pelos diversos setores, facilitar os procedimentos de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento e reposição de componentes.

A adoção de equipamentos padronizados proporciona maior eficiência operacional, uma vez que permite uniformizar procedimentos de configuração, instalação de sistemas operacionais, atualização de drivers, gerenciamento de dispositivos e atendimento às demandas de suporte técnico.

Além disso, a padronização contribui para a redução da complexidade administrativa, otimização dos custos de manutenção, melhor gerenciamento das garantias e maior previsibilidade na gestão do ciclo de vida dos equipamentos.

A escolha da marca DELL deverá estar amparada na avaliação técnica do parque

tecnológico existente, nas condições de suporte e garantia, na compatibilidade dos equipamentos e na demonstração de sua vantajosidade para a Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DA MARCA MICROSOFT – LICENÇA OFFICE

A indicação da marca Microsoft para aquisição de licenças da suíte de aplicativos Office fundamenta-se na necessidade de manter a compatibilidade com os padrões tecnológicos e as ferramentas de produtividade utilizadas pela Administração.

A utilização de uma plataforma padronizada de aplicativos de escritório assegura maior interoperabilidade na elaboração, edição, compartilhamento e tramitação de documentos, planilhas eletrônicas e apresentações, preservando a formatação, os recursos e a integridade dos arquivos utilizados nas atividades administrativas.

A padronização também favorece a continuidade dos serviços públicos, a integração entre os setores, a capacitação dos servidores, a administração centralizada das licenças e a compatibilidade com documentos recebidos de outros órgãos e instituições.

A adoção da solução Microsoft Office busca, portanto, preservar a uniformidade do ambiente tecnológico, reduzir dificuldades de interoperabilidade e evitar custos adicionais decorrentes da utilização simultânea de plataformas distintas.

4. DO INTERESSE PÚBLICO E DA VANTAJOSIDADE

A indicação das marcas DELL e Microsoft não se fundamenta em mera preferência comercial, mas na necessidade administrativa de estabelecer padrões tecnológicos, assegurar compatibilidade, facilitar a manutenção e garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a indicação das marcas DELL para os equipamentos notebooks e Microsoft para as licenças da suíte Office, com fundamento nos arts. 40, inciso V, alínea “a”, e 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação dos requisitos técnicos e de padronização apresentados.

A medida visa assegurar a uniformidade do ambiente tecnológico, a compatibilidade entre os recursos utilizados, a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços administrativos.

Botelhos, 4 de novembro de 2026.

Dayvison Reginaldo de Lima
Responsável Técnico / Assessor de Imprensa e Comunicação

ANEXO IV MODELO PROPOSTA

À: Câmara Municipal de BOTELHOS - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 0X/2026

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXX		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXXX	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXXX	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF: XXXX	CEP: XXXXXXXX
TELEFONE: (XX) XXXXX-XXXX	E-MAIL: XXXXXXXXXXX	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXX		
TELEFONES (FIXO E CELULAR) DO REPRESENTANTE LEGAL: (XX) XXXXX-XXXX		
BANCO (NOME/Nº):XXXXXXXXX	AGÊNCIA Nº: XXXX	C/C Nº: XXXXXXX

Contratação tem por objetivo a aquisição de Notebooks Dell e licenças Office LTSC Standard 2024 para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Botelhos, apresentamos o valor de R$ (_), conforme tabela a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Notebook DELL Inspirion 15 -Processador: intel core i7 13° geração - Memória RAM: 16GB -Armazenamento: 1TB SSD NVMe -Sistema operacional: Windows 11 PRO (Original) - Tela 15.6” Full HD (1920X1080)	UNIDADE	5	R$ XXXX, XX	R$ XXXX,XX
2	Office LTSC Standard 2024 versão com licença perpétua versão de 2024 dos seguintes programas: Word, Excel, Power, Point, Outlook, OneNote. Original e Compatível Windows 11, Windows 10	Unidade	5	R$ XXXX,XX	R$ XXXX,XX

	(Microsoft)				
			TOTAL	R$ XXXX,XX	R$ XXXX,XX

Declaramos, que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da legislação sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização da Câmara Municipal, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaramos que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

Prazo de entrega: 30 dias após a emissão da autorização de fornecimento.

XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de <ano_atual>

Empresa
Nome e assinatura da Licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS/MG

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA nº ____/2026

A empresa _____, CNPJ_____ e Inscrição estadual _____, situada na Av/Rua _____, n° ___, Bairro _____, cidade de _____, neste ato representada pelo seu _____ Sr. _____, brasileiro, casado, CPF _____ RG _____, para fins de participação No aviso de Dispensa nº ___/2026,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

b) **Declaração que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme parágrafo segundo do artigo 62 da Lei n° 14.133/2021.

c) **Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º eno inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo anexo.

d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme estabelecido na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009, de acordo com o modelo anexo;

e) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que nãoultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo anexo.

f) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos/Apêndices, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste anexo.

g) **Declaração** informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) Declaração que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

_____ - ____, ____ de _____de 2026.

Nome da empresa, do seu representante legal e assinatura
Observação:
Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante